



PARECER ÚNICO: SUPRAM TMAP		PROTOCOLO Nº 1068826/2017
Indexado ao(s) Processo(s)		
Licenciamento Ambiental Nº 20654/2016/001/2017	LP + LI	DEFERIMENTO
Outorga: Processo nº 08054/2017	Perfuração de Poço Tubular	Deferida

Empreendimento: Fernando Issa Franco e outro – Fazenda Santo Antônio	
CPF. 072.008.446-67	Município Monte Alegre de Minas

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):		LAT/Y 18° 53' 36"	LONG/X 48° 42' 45"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTAVEL	☒ NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba		BACIA ESTADUAL: Araguaia	
UPG PN 2			
RH:			

Atividades objeto do licenciamento		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
G-02-05-4	SUINOCULTURA – CRESCIMENTO/TERMINAÇÃO – 4.800 Cabeças	3
G-02-10-0	BOVINOCULTURA DE LEITE (100 cabeças)	NP
Medidas mitigadoras: (X) SIM () NÃO		Medidas compensatórias: () SIM (X) NÃO
Condicionantes: (X) SIM () NÃO		Automonitoramento (X) SIM () NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento	Registro de classe
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados: Letícia Barbaresco Vitorino	Registro de classe CREA MG- 19.010/D
Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 00382/2017	DATA: 23/06/2017

Data: 18/09/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alexssandre Pinto de Carvalho – Analista Ambiental	1 149.816-9	
Ricardo Rosamília Bello – Analista Ambiental	1 147.181-0	
Joelma Maria Santos Silva – Gestora Ambiental	1 100.180-7	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regularização Ambiental	1.198.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1 151.726-5	



1. Introdução

O empreendedor Sr Fernando Issa Franco e outro, vem através do processo administrativo – PA COPAM nº 20654/2016/001/2017 requerer Licença Prévia e de Instalação concomitantes (LP+LI) para as atividades listadas na DN 74/2004 como suinocultura (crescimento e terminação) e bovinocultura de leite

A atividade considerada de maior impacto ambiental pela DN 74/2004 e a suinocultura (crescimento e terminação), classificada como **Classe 03** médio potencial poluidor. A atividade de bovinocultura de leite é considerada não passível de licenciamento ambiental

O processo administrativo de licença de prévia concomitante com a licença de instalação (LP+LI) foi formalizado junto a SUPRAM TMAP em 15/03/2017. A responsável pela apresentação dos estudos é a Engenheira Agrônoma Leticia Barbaresco Vitorino, CREA-MG 19.010/D e ART n.º 14201700000003622465.

Com relação à caracterização das áreas de entorno do empreendimento, destacam-se, atualmente, propriedades que se dedicam a agropecuária, principalmente às seguintes atividades, culturas anuais (milho e soja), cultivo de cana-de-açúcar e bovinocultura de corte e leite

As informações aqui descritas foram extraídas dos estudos ambientais protocolados junto ao órgão ambiental e por constatações da equipe técnica durante a vistoria.

No dia 23/06/2017 a equipe técnica da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – SUPRAM TMAP – realizou vistoria no empreendimento com objetivo de subsidiar a análise deste processo administrativo. As observações *in loco* estão descritas no Relatório de Vistoria nº 382/2017.

Ressalte-se que foi apresentado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal -CTF e o Cadastro Ambiental Rural – CAR do empreendimento.

2. Caracterização do Empreendimento

2.1. Caracterização Ambiental

O acesso ao empreendimento em questão é feito pela BR 365 que liga Uberlândia/MG a cidade de Monte Alegre de Minas/MG, virar à esquerda no KM 670

A área destinada à implantação da atividade da suinocultura é formada por pastagem com indivíduos arbóreos isolados **Figura 01**.

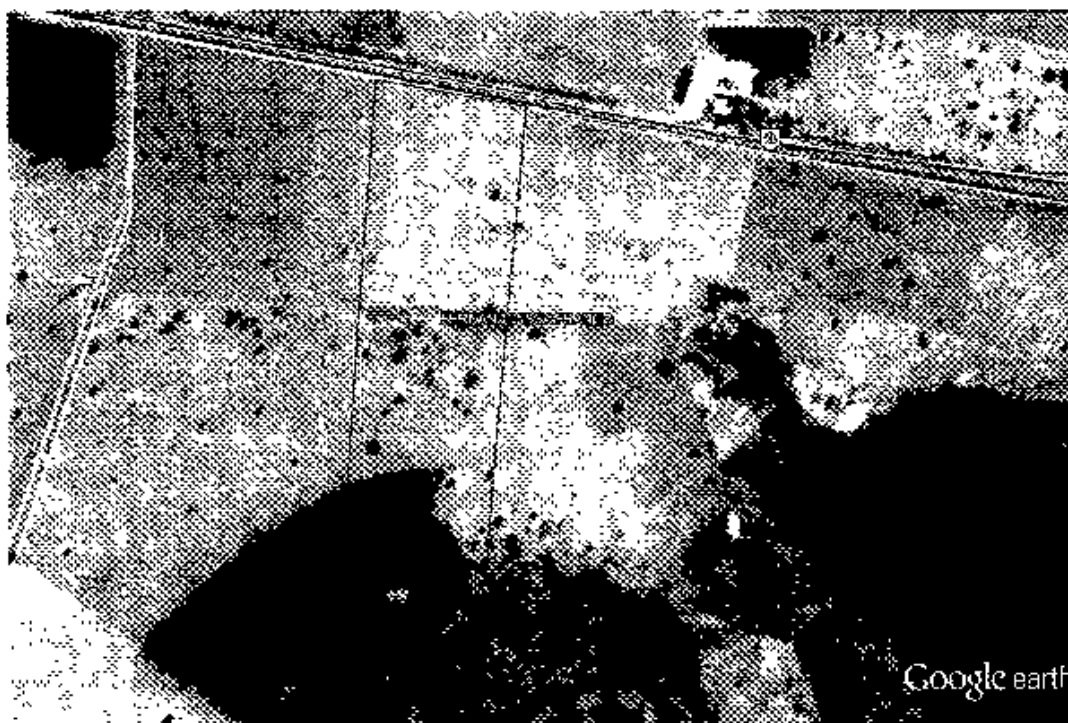


Fig. 01: Limites da área do imóvel – Fonte: Google earth 2016

Conforme documentação apresentada, o imóvel possui área total de 19 36,00 ha. O uso e ocupação do solo da propriedade estão detalhados na **Tabela 01**

Tabela 01 Uso atual do solo do empreendimento.

Especificação	Área em hectares
Pastagem	15,48,84
Área de Preservação Permanente- APP (reserva Legal)	00,64,16
Área de Reserva Legal (vegetação nativa remanescente)	02,65,00
Área de Reserva Legal (para recomposição florestal)	00,58,04
Total	19,36,00

Para desenvolvimento da atividade da suinocultura serão construídas as seguintes infraestruturas descritas abaixo.

- 04 (quatro) galpões com dimensões de 14,44 X 115,27 mts (1 664,49 m²) com capacidade para alojar 1 200 suínos cada.
- 01 (um) escritório (24,00 m²).
- 01 (uma) casa de colono (60,00 m²).
- 01 (uma) portaria do núcleo da suinocultura - banheiro/escritório (60,06 m²).
- 01 (um) abrigo para o Roto Acelerador de Carcaças -RAC (60,06 m²).



- 03 (três) lagoas de tratamento de dejetos de suínos com volume de 3 548,36 m³ cada;
- 03 (três) silos para armazenamento de ração com 30 ton/cada.

Cabe mencionar que atualmente na propriedade não existem quaisquer benfeitorias construídas.

O sistema de criação de bovinos consiste no sistema extensivo, onde os animais são criados ao ar livre em área de pastagem, onde recebem suplementação mineral e protéica em épocas secas. Os dejetos da bovinocultura ficam espalhados na pastagem e servem como adubo orgânico.

Para a atividade de suinocultura, empreendedor possuirá uma parceria (integração) com a empresa BRFOODS, cujo processo produtivo é a terminação dos animais, ou seja, recebe os leitões na fase de crescimento (20-25 kg) produzidos em outras propriedades integradas, engorda os animais até 100 a 120kg de peso vivo, e posteriormente encaminha ao abate realizado pela empresa integradora.

No sistema de integração, o proprietário do imóvel fica responsável por fornecer as instalações, mão-de-obra, alimentação e água aos animais, cabendo à empresa integradora o fornecimento de animais, ração devidamente balanceada e assistência técnica. No final de cada ciclo de produção, a BRFOODS faz a medição de todos os itens de eficiência do processo produtivo e remunera o integrado de acordo com os resultados obtidos.

2.2. Análise do Zoneamento Ecológico-Econômico de Minas Gerais

A área do empreendimento está inserida na zona ecológica – econômica 2.

Vulnerabilidade Natural: Baixa

Vulnerabilidade do solo: Baixa

Vulnerabilidade de recursos hídricos: Média

Componente Produtivo: Favorável

Prioridade para conservação da Flora: Muito Baixa.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para atender as futuras necessidades de consumo humano e da granja suínos, o empreendedor solicitou a perfuração de 01 (um) poço tubular, conforme processo nº 08054/2017. Cabe mencionar que a análise técnica de perfuração do referido poço tubular se encontra concluída, com parecer favorável ao deferimento.



4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Conforme verificado em vistoria haverá a necessidade de supressão de árvores isoladas na área prevista para a implantação das instalações (galpões, escritório, residências, sistemas de tratamento de efluentes etc..) – coordenadas ponto central (Lat: 19°53'33" Long. 48°42'44").

A vegetação que será suprimida está localizada em uma região caracterizada como bioma Cerrado conforme Carta Geográfica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Será necessária a supressão de 18 (Dezoito) árvores nativas isoladas, sendo que conforme estudos apresentados e verificado em vistoria, as espécies a serem suprimidas são: Sucupira Branca, Angico, Pau d'Óleo, Sucupira Preta, Amarelinho, Araticum e Guapeva. Estimou-se um rendimento lenhoso total de 11,00 m³

Cabe mencionar que a área de supressão se encontra totalmente antropizada, formada por pastagem com indivíduos arbóreos isolados.

Conforme apresentado, o material lenhoso será utilizado para a construção de cercas da propriedade. O material lenhoso de melhor qualidade deverá ser utilizado para uso nobre dentro da propriedade.

Não poderá ser feita nenhuma supressão sem as devidas autorizações, as motos serras bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas no Instituto Estadual de Florestas - IEF e estar de posse do registro.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc.) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra a propriedade.

Deverá ser dado um destino final a todo o material lenhoso objeto desta autorização, conforme determina a legislação, não podendo ocorrer em hipótese alguma o enterramento, ou abandono na propriedade para apodrecimento.

5. Reserva Legal

O imóvel denominado Fazenda Santo Antônio (matrícula 11.267) possui área de 19,36 ha, sendo que a área destinada à reserva legal perfaz um total de 3,87,20 ha conforme levantamento planimétrico apresentado, área não inferior aos 20% (vinte por cento) conforme exigidos por lei, conforme descrito abaixo:

- 2,65,00 ha formado por vegetação de cerrado em bom estado de conservação;
- 0,58,04 ha destinados à recomposição florestal, conforme Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF apresentado nos estudos ambientais, sob responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Adalto Ribeiro Franco ART nº 14201700000004097612 e,
- 00,64,16 ha de Área de Preservação Permanente – APP bem preservada



A área deverá ser isolada contra a influência de animais domésticos (bovinos).

6. Impactos Ambientais

6.1 Fase de Instalação

- **Resíduos sólidos**

Para instalação de toda a infraestrutura necessária à instalação do empreendimento (galpões, escritório, residências, sistema de tratamento de dejetos) serão gerados resíduos sólidos principalmente materiais classificados como classe II inertes como entulhos, restos de metais, madeiras e papéis.

- **Emissões atmosféricas.**

Para a fase de construção, as principais emissões atmosféricas serão advindas da movimentação de caminhões e tratores resultantes da queima de combustíveis fósseis e poeiras fugitivas devido a movimentação destes veículos.

- **Ruídos**

Haverá maior pressão sonora devido a movimentação de caminhões nas áreas externas nos períodos de construção das estruturas destinadas à atividade.

6.2 Fase de Operação

- **Resíduos sólidos**

Estima-se a geração dos seguintes resíduos sólidos oriundos da atividade de suinocultura:

- Animais mortos durante o processo produtivo (carcaças de suínos);
- Embalagens de medicamentos utilizados no manejo dos suínos;
- Embalagens de medicamentos utilizados no manejo dos bovinos;
- Lixo classificado como doméstico.

- **Efluentes líquidos**

Serão gerados efluentes líquidos (dejetos de suínos) durante o manejo da atividade de suinocultura, além destes serão gerados efluentes sanitários nas residências e escritórios da propriedade.



- **Emissões atmosféricas.**

Estima-se a geração de emissões atmosféricas, oriundas das emissões dos caminhões na área externa nos momentos de entrada e saída de suínos nos galpões e operações de descarga de rações.

- **Ruídos**

Estima-se a geração de pressão sonora na área externa, nos momentos de entrada e saída de aves nos galpões e operações de descarga de rações

7.0 MEDIDAS MITIGADORAS

7.1 Fase de Instalação

- **Resíduos sólidos**

Os resíduos resultantes da atividade de implantação da atividade (entulhos inertes-Classe II) deverão ter a destinação final adequada, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002

- **Emissões atmosféricas.**

Quanto à geração de emissões atmosféricas esta será esporádica, pois a movimentação de caminhões não será diária, ocorrerá apenas nas operações de descargas de materiais a serem utilizados para a construção dos galpões.

- **Ruídos**

Quanto à geração de pressão sonora, esta será esporádica, pois a movimentação de caminhões não será diária ocorrerá apenas nas operações de descargas de materiais a serem utilizados para a construção dos galpões

7.2 Fase de Operação

- **Resíduos sólidos**

Para as embalagens de medicamentos, vacinas e demais insumos utilizados no manejo dos animais os mesmos deverão ser armazenados temporariamente em tambores em local adequado e encaminhados para a empresa integradora para destinação ambientalmente correta.

O lixo doméstico deverá ser armazenado temporariamente em locais específicos, e posteriormente encaminhado ao sistema de coleta pública da cidade de Monte Alegre de Minas.



Frascos vazios de produtos veterinários utilizados na bovinocultura de leite deverão ser armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos para posterior disposição final adequada, obedecendo ao disposto na Resolução CONAMA nº 358/2005.

Carcças de suínos que morrem durante o processo produtivo serão encaminhadas para o Rotoacelerador de Carcças - RAC (foto1 e 2), para a compostagem das carcças. Este equipamento trabalha em sistema fechado, onde o animal morto é inserido através de uma rampa de alimentação, passa pelo triturador e o animal moído é misturado através de garras que giram lentamente para que a fase líquida seja misturada com a maravalha, a qual é colocada dentro do Rotoacelerador antes de inserir o animal. Após a eliminação de *Salmonella* Sp. em torno de 06 (seis) dias, o composto é retirado do equipamento e colocado num depósito para que estabilize a relação de C/N no prazo de 120 dias para que o mesmo possa ser utilizado como adubo orgânico.

Este equipamento possui as seguintes vantagens: reduz o tempo de estabilização do composto, reduz a presença de insetos e da emissão de gases; possibilidade de trabalhar com quantidades ideais de carbono e nitrogênio, bem como de umidade e revolvimento do material; possibilidade de controle da temperatura, que já aumenta pelo simples metabolismo dos organismos. O aumento da temperatura promove a eliminação de microorganismos patogênicos como *E-coli*, *Salmonella*, *Clostridium*, entre outros. O *Clostridium* é eliminado pela oxigenação, já que é sensível à mesma e só sobrevive mediante a ausência de ar, fato que nem sempre ocorre na compostagem convencional.



Foto 1. - RAC - Fonte: PCA



Foto 2. Abnço para o RAC e composto estabilizado
Fonte: PCA

• Emissões atmosféricas.

Quanto a geração de emissões atmosféricas, esta será esporádica, pois a movimentação de caminhões não é diária, ocorre no início e final dos ciclos produtivos, considerando ciclo de crescimento dos suínos de 120 a 150 dias, a movimentação ocorre em carregamento e descarregamento de suínos e nos esporádicos descarregamentos de rações.



- **Efluentes líquidos**

Os efluentes da suinocultura serão tratados e direcionados para 03 (três) lagoas de estabilização de dejetos que serão devidamente construídas e com fundo e taludes impermeabilizados com lona de Polietileno de Alta Densidade – PEAD. Conforme projeto apresentado no Plano de Controle Ambiental – PCA, as lagoas terão volume de 3.548, m³ cada e volume total de 10.644,00 m³.

Considerando que o número de suínos a ser alojado dentro do imóvel será de 4.800 animais, estima-se uma produção de dejetos de 57,6 m³/dia (12 lts cabeça/dia). Considerando que o sistema de tratamento de dejetos terá volume total de 10.644,00 m³ o Tempo de Detenção Hidráulica nas lagoas será 184 dias, tempo suficiente para a estabilização da matéria orgânica, conforme

Após passar pelas lagoas de estabilização, o efluente será aplicado em áreas de pastagens como adubo orgânico via sistema de aspersores (canhão) e chorumeira.

Vale salientar que conforme projeto de fertirrigação apresentado pelo empreendedor, os dejetos serão fertirrigados via canhão (aspersão) em uma área de 12,57 hectares de pastagem dentro do próprio imóvel e 39.63,00 hectares via chorumeira em área localizada na Fazenda Santo Antônio (contigua a área do imóvel objeto deste processo de licenciamento ambiental) de propriedade de Celina Márcia Issa Franco conforme documentação apresentada nos estudos ambientais; áreas estas suficientes para aplicação dos resíduos produzidos no imóvel. No entanto, é fundamental realizar um constante monitoramento do solo nas camadas de 0-10 cm e 10-20 cm.

Os dejetos de suínos normalmente apresentam uma composição química bastante variada, mas contém vários nutrientes essenciais ao desenvolvimento de plantas. A sua aplicação em solo agrícola deverá ser pautada na análise química do solo e no volume de efluentes gerados, para evitar principalmente a contaminação do solo por metais pesados (Cu e Zn)

Quanto à futura geração de esgoto doméstico, o empreendedor deverá comprovar a implantação de fossa séptica, conforme projeto apresentado nos estudos ambientais.

- **Ruídos**

Os ruídos gerados pelas próprias aves e equipamentos automatizados serão mitigados mediante enclausuramento promovido pelas instalações dos barracões

Os ruídos provenientes dos caminhões na área externa serão esporádicos, ocorrendo somente ao início e final de ciclo produtivo dos suínos e no descarregamento de rações

8. Compensações



Não se aplica

9. Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004

Encontra-se acostada aos autos a publicação em periódico regional do pedido de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas/MG.

O empreendimento possui as certidões negativas de débitos ambientais em atendimento ao art. 11, I, e art. 13, ambos da Resolução 412/2005 da SEMAD. Além disso, conforme documentação contida nos autos, não foi verificada decisão definitiva que indique a constituição de débito ambiental junto ao sistema CAP e ou débitos florestais do IEF, conforme o art. 13 da Resolução 412/2005 da SEMAD, consoante Portaria nº 46/2013 do IEF.

Nos termos do Decreto Estadual 44.844/2008 (alterado pelo Decreto nº 47137/2017), o prazo de validade da licença em referência será de 06 (seis) anos.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram TM/AP sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia e de Instalação concomitantes (LP+LI) para o empreendedor Fernando Issa Franco e Outro, para as atividades de Suinocultura (crescimento/terminação) e bovinocultura de leite em sistema extensivo, no município de Monte Alegre de Minas-MG, pelo prazo de 06 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP, conforme determina o art. 4º, VII, da Lei 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº 46.967/2016, art. 2º, inciso I.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram TM-AP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos



ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s)

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes da Licença Prévia e de Instalação concomitantes (LP+LI) para o empreendedor Fernando Issa Franco e Outro

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Prévia e de Instalação concomitantes (LP+LI) para o empreendedor Fernando Issa Franco e Outro.

Anexo III. Agenda Verde

Anexo IV. Relatório Fotográfico da Licença Prévia e de Instalação concomitantes (LP+LI) para o empreendedor Fernando Issa Franco e Outro



ANEXO I

Condicionantes da Licença Prévia e de Instalação concomitantes (LP+LI) para o empreendedor Fernando Issa Franco e Outro

Empreendedor: Fernando Issa Franco e outro
Empreendimento: Fazenda Santo Antônio
CPF: 072.008.446-67
Município: MONTE ALEGRE DE MINAS/MG
Atividade: SUINOCULTURA (CRESCIMENTO/TERMINAÇÃO) e BOVINOCULURA DE LEITE
(extensivo)
Código DN 74/04: G-02-05-04, G-02-07-0
Processo: 20654/2016/001/2017
Validade: 06 ANOS

Condicionantes

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Comprovar através de relatório técnico-fotográfico, com ART, a instalação das 03 (três) lagoas de estabilização de dejetos, devidamente impermeabilizadas com manta de PEAD, para atender a demanda de tratamento de dejetos de suínos do empreendimento. Conforme projeto apresentado no PCA, as lagoas terão volume de 3.584,35 m³/cada.	Na formalização da Licença de Operação
2	Comprovar através de relatório técnico-fotográfico, com ART, a instalação do Rotoacelerador de Carcaças - RAC, que atenderá a demanda tratamento de carcaças de suínos durante a operação do empreendimento.	Na formalização da Licença de Operação
3	Comprovar através de relatório técnico-fotográfico o isolamento da área de reserva legal, onde pode ter interferência de animais domésticos (bovinos).	01 ano
4	Comprovar através de relatório técnico-fotográfico, com ART, a instalação da fossa séptica biodigestora, que atenderá a demanda de tratamento do esgoto doméstico gerado na residência durante a operação do empreendimento.	Na formalização da Licença de Operação
5	Comprovar através de relatório técnico-fotográfico, com ART, a <u>execução total do PTRF</u> apresentado nos estudos ambientais, para a área de reserva legal que se encontra com pastagem. Cabe mencionar que o plantio das mudas deverá ocorrer no período chuvoso 2016/2017. <i>Obs. Após a execução da condicionante, enviar anualmente à SUPRAM TMAP, relatório técnico/fotográfico, comprovando a evolução da recomposição florestal da referida área.</i>	01 ano
6	Cumprir o disposto neste Parecer Único com relação à destinação do material lenhoso oriundo da supressão de árvores isoladas, conforme previsto no Artigo 72 da Lei Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013. Apresentar relatório técnico-fotográfico final detalhado, comprovando o uso e destinação do material lenhoso.	Na formalização da Licença de Operação

Handwritten signatures and initials



7	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no item 1 do Anexo II.	Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação concomitantes (LP+LI)
---	--	--

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. 1 - No caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, com antecedência mínima de sessenta dias em relação ao prazo estabelecido na respectiva condicionante.

2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 - Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

4 - Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 167, de 29 de junho de 2011.

5 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da decisão, em periódico local ou regional de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 13, de 24 de outubro de 1995. A comprovação da publicação de concessão ou de renovação da licença será feita pelo interessado através do procedimento descrito no Art. 5º, sob pena de revogação da licença.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Prévia e de Instalação concomitantes (LP+LI) para o empreendedor Fernando Issa Franco e Outro

Empreendedor: Fernando Issa Franco e outro
Empreendimento: Fazenda Santo Antônio
CPF: 072 008 446-67
Município: MONTE ALEGRE DE MINAS/MG
Atividade: SUINOCULTURA (CRESCIMENTO/TERMINAÇÃO) e BOVINOCULTURA DE LEITE
(extensivo)
Código DN 74/04: G-02-05-04, G-02-07-0
Processo: 20654/2016/001/2017
Validade: 06 ANOS **Programa de Automonitoramento**

1 Resíduos sólidos

Enviar **anualmente** a SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subseqüente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2- Reciclagem
- 3- Aterro sanitário
- 4- Aterro industrial
- 5- Incineração
- 6- Co-processamento
- 7- Aplicação no solo
- 8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9- Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos



Pergosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

O empreendedor deverá ainda comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil, os quais precisam ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e n.º 348/2004

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica.



ANEXO III DO PARECER ÚNICO
AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SisEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental	20654/2016/001/2017	15/03/2017	SUPRAM TM AP
1.2 Integrado a processo de AAF			
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome Fernando Issa Franco e outro	2.2 CPF/CNPJ: 072.008.446-67		
2.3 Endereço: Rodovia BR 363 Km 670	2.4 Bairro: Zona Rural		
2.5 Município: Monte Alegre de Minas	2.6 UF: MG	2.7 CEP: -	
2.8 Telefone(s): (34) 99992-2677	2.9 e-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Fernando Issa Franco e outro	3.2 CPF/CNPJ: 072.008.446-67		
3.3 Endereço: Rua Coronel Constantino, 69	3.4 Bairro: Bairro Jardim Altamira		
3.5 Município: Uberlândia	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.400-222	
3.8 Telefone(s): (34) 99992-2677	3.9 e-mail:		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Santo Antônio	4.2 Área total (ha): 19.36,00		
4.3 Município/Distrito: Monte Alegre de Minas	4.4 INCRA(CCIR): -		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.267	Comarca: Monte Alegre de Minas		
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: -	Livro: -	Folha: -	Comarca: -
4.7 Coordenadas Geográficas	Long 48° 42' 46,29"	Datum: WGS 84	
	Lat 18° 53' 32,00"	Fuso: -	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: RIO PARANAÍBA			
5.2 Sub-bacia ou micro-bacia hidrográfica: RIO ARAGUARI			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação.			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (x) (especificado no Parecer Único)			
5.5 O imóvel se localiza (x) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação (especificado no Parecer único)			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado de Minas Gerais, o município de Monte Alegre possui 41,69 % recoberto por vegetação nativa			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no Parecer Único)			
5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			-
5.8.2 Cerrado			19,36,00
5.8.3 Mata Atlântica			-
5.8.4 Ecótono(especificar): Cerrado/Mata Atlântica			-
5.8.5 Total			-
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa			-
5.9.1.1 Sem exploração econômica			-
5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo			-
5.9.2 Área com uso alternativo			12,57,00
5.9.2.1 Agricultura			-
5.9.2.2 Pecuária			-
5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto			-
5.9.2.4 Silvicultura Pinus			-
5.9.2.5 Silvicultura Outros			-
5.9.2.6 Mineração			-
5.9.2.7 Assentamento			-
5.9.2.8 Infra-estrutura			-

[Handwritten signatures and initials]



5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo	
5.9.4 Total	

5.10 Regularização da Reserva Legal – RL

5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação

5.10.1.1 Área de RL desonerada(há). 5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:

5.10.1.3 Nome da UC. Não possui

5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz

5.10.2.3 Total

5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor

5.10.3.1 Área da RL (ha) 5.10.3.2 Data da Averbação.

5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:

5.10.3.4 Município: 5.10.3.5 Número cadastro no INCRA

5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: Livro. Folha Comarca

5.10.3.7 Bacia Hidrográfica. Rio Grande 5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia

5.10.3.9 Bioma: 5.10.3.10 Fisionomia:

5.10.3.11 Coordenada plana (UTM) Latitude. Datum Fuso
Longitude

5.11 Área de Preservação Permanente (APP) Área (ha)

5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa

5.11.2 APP com uso antrópico consolidado	ANTES da publicação da Lei Estadual nº	SEM alternativa técnica e locacional
	14.309/02	COM alternativa técnica e locacional
	APÓS publicação da Lei Estadual nº	SEM alternativa técnica e locacional
	14.309/02	COM alternativa técnica e locacional

5.11.3 Total

5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado Agrosilvipastori
Outro(especificar)

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		unid
	Requerida (ha)	Passível de Aprovação (ha)	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca			ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso			ha
6.1.7 Corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas, em meio rural (especificado no item 12)	18	18	un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação		ha
	Desoneração		ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas Área (ha)



7.1.1 Caatinga				
7.1.2 Cerrado				
7.1.3 Mata Atlântica. (FESD Inicial e Médio)				
7.1.4 Ecótono (especificar)				
7.1.5 Total				
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (há)	Vegetação Secundária		
		Inicial (há)	Médio (há)	Avançado (há)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado				
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (APP degradada)				
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenadas Geográficas Plana	
			Lat.	Long.
Supressão de indivíduos arbóreos isolados	WGS 84	-	18°53'32"S	48°42'46,29"O
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
9.1.1 Agricultura				
9.1.2 Pecuária				
9.1.3 Silvicultura Eucalipto				
9.1.4 Silvicultura Pinus				
9.1.5 Silvicultura Outros				
9.1.6 Mineração				
9.1.7 Assentamento				
9.1.8 Infra-estrutura				
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa				
9.1.10 Outro	Implantação da atividade de Suinocultura			3,52.00
10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA				
Estimou-se um volume lenhoso de 11,00 m³ para a supressão dos 18 (dezoito) indivíduos arbóreos isolados Não foi verificada a existência de árvores imunes de corte de acordo com legislação ambiental vigente O material lenhoso será utilizado no imóvel para a fabricação de cercas. O material de melhor qualidade deverá ser utilizado para uso nobre dentro da propriedade.				
11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
11.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
11.1.1 Lenha	Confecção de postes para cercas	11,00	m³	

[Handwritten signatures and initials]



11.1.2 Carvão			
11.1.3 Torete			
11.1.4 Madeira em tora			
11.1.5 Dormientes/ Achas/Mourões/Postes			
11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raizes			
11.1.7 Outros			

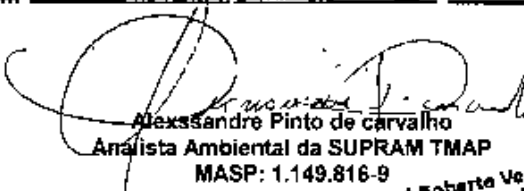
11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

11.2.1 Número de fornos da Carvoaria.	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):
11.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	 (dias)	
11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc).		
11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc).		

12.0 ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

Consta no corpo deste Parecer Único

13.0 RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO

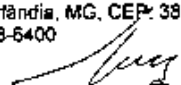
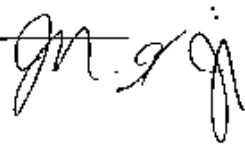

Alexandre Pinto de Carvalho
Analista Ambiental da SUPRAM TMAP
MASP: 1.149.816-9


José Roberto Venturi
Diretor Regional de
Regularização Ambiental
SUPRAM TMAP/AP
MASP: 1.149.816-9

Ciente: José Roberto Venturi
Diretor de Regularização da SUPRAM TM AP

14. DATA DA VISTORIA

A VISTORIA FOI REALIZADA NO DIA 23/06/2017



ANEXO IV- Relatório Fotográfico

Empreendedor: Fernando Issa Franco e outro

CPF: 072.008.446-67

Município: MONTE ALEGRE DE MINAS/MG

Atividade: SUINOCULTURA (CRESCIMENTO/TERMINAÇÃO) e BOVINOCULTURA DE LEITE
(extensivo)

Código DN 74/04: G-02-05-04, G-02-07-0

Processo: 20654/2016/001/2017

Validade: 06 ANOS



Foto 01- Área desbravada à implantação da Suinocultura



Foto 02 - Pastagem com indivíduos arbóreos isolados



Foto 03- Estaca delimitando a área de construção dos Galpões



Foto 04- Copaíba (árvore a ser suprimida)



Foto 05- Área de pastagem - Reserva Legal ao fundo



Foto 06 - Reserva Legal ao fundo